

RESOLUÇÃO Nº 003/2026/CEN - REGULAMENTO DE OUTORGA ANTECIPADA DO CEN/UNB

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a solicitação de outorga antecipada de grau nos Cursos de Graduação do Departamento de Artes Cênicas do Instituto de Artes da Universidade de Brasília.

O Colegiado do Departamento de Artes Cênicas (CEN), do Instituto de Artes (IdA) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Resolução da Câmara de Ensino da Graduação nº 02/2008, as Resoluções vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Decanato de Ensino de Graduação (DEG) como base normativa, e tendo em vista a deliberação do Colegiado em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º O estudante regular dos cursos de graduação do Departamento de Artes Cênicas (Licenciatura Diurno, Licenciatura Noturno, Interpretação Teatral Bacharelado e Teatro Licenciatura UAB), provável formando no semestre ou considerado provável formando no semestre subsequente, poderá solicitar, em caráter excepcional, a análise para outorga antecipada de grau.

Art. 2º Para obter a outorga de grau antecipada, o estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - ter cumprido o tempo mínimo de permanência no curso de 6 (seis) semestres;
- II - possuir pendência máxima de créditos em componentes curriculares, conforme o curso:
 - a) Artes Cênicas (Licenciatura) - Diurno e Noturno: pendência máxima de 24 (vinte e quatro) créditos em componentes obrigatórios e de 8 (oito) créditos em componentes optativos ou cadeia de seletividade;
 - b) Artes Cênicas - Interpretação Teatral (Bacharelado): pendência máxima de 20 (vinte) créditos em componentes obrigatórios e/ou de cadeia de seletividade, e de 8 (oito) créditos em componentes optativos;
 - c) Teatro (Licenciatura) UAB: pendência máxima de 24 (vinte e quatro) créditos em componentes obrigatórios e de 8 (oito) créditos em optativos.
- III - ter concluído todos os componentes de estágio supervisionado, para os cursos de Licenciatura;
- IV - ter concluído os componentes de práticas de montagem, para o curso de Artes Cênicas - Interpretação Teatral (Bacharelado);
- V - possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 4,0 (quatro) no momento da solicitação;
- VI - ter integralizado o percentual mínimo de 85% de conclusão da carga horária total do curso;
- VII - ter concluído todas as disciplinas obrigatórias previstas até o 4º (quarto) semestre da estrutura curricular do respectivo curso;
- VIII - ter concluído as disciplinas obrigatórias vinculadas a outros departamentos da Universidade.

Parágrafo único. A *Banca Examinadora Especial* mantém a competência de aplicar avaliação extraordinária para fins de antecipação de outorga exclusivamente nos componentes curriculares vinculados ao Departamento de Artes Cênicas (CEN/UnB).

Art. 3º A solicitação somente será deferida mediante a comprovação de uma das seguintes justificativas:

- I - nomeação em concurso público para provimento de cargo de nível superior na área;
- II - contratação por empresa pública ou parceria público-privada;
- III - aprovação em curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*;
- IV - iminência de encerramento de visto para estudantes estrangeiros;
- V - seleção para oportunidade empregatícia no setor privado que exija diploma para a contratação.

Art. 4º O interessado deverá atualizar seus dados no SIGAA e encaminhar à Secretaria de Graduação (cen.cgrad@unb.br) os seguintes documentos:

- I - formulário de solicitação conforme modelo da Secretaria de Administração Acadêmica (SAA);
- II - histórico escolar atualizado;
- III - documentação comprobatória da justificativa apresentada, tais como editais de convocação, resultados finais ou prova de expiração de visto.

Art. 5º A Coordenação analisará o pedido quanto à sua viabilidade, ao cumprimento dos requisitos e à validade da justificativa. Em seguida, levará ao Colegiado para aprovação do parecer fundamentado sobre a

solicitação.

§ 1º O prazo para que a Coordenação e o Colegiado se manifestem formalmente sobre a viabilidade ou inviabilidade do processo é de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Constatada a viabilidade do pedido, o Colegiado designará a *Banca Examinadora Especial*, que ficará responsável por construir o respectivo cronograma de trabalho e de avaliações.

§ 3º Em caso de indeferimento, cabe recurso ao próprio Colegiado no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 6º Deferida a solicitação, a antecipação ficará condicionada ao desempenho satisfatório em avaliação aplicada pela *Banca Examinadora Especial*.

§ 1º A *Banca Examinadora Especial* será composta por docentes designados por ato administrativo, dispensada a obrigatoriedade de os membros pertencerem estritamente às disciplinas específicas objeto da avaliação.

§ 2º Os critérios avaliativos serão definidos pela Banca, podendo incluir provas orais, escritas, práticas ou trabalhos acadêmicos.

§ 3º A menção mínima para aprovação é MM em cada componente curricular.

Art. 7º Não é facultada a dispensa da frequência nas disciplinas matriculadas até a conclusão do processo de outorga.

Art. 8º É vedada a dispensa ou redução da carga horária de Estágio Supervisionado Obrigatório.

Art. 9º A *Banca Examinadora Especial* encaminhará ao Colegiado o plano de estudos, as avaliações realizadas e as menções atribuídas.

Art. 10. Após a aprovação dos resultados, o Colegiado homologará o resultado final e encaminhará o processo ao Decanato de Ensino de Graduação (DEG).

Art. 11. Após a homologação pelo DEG, o estudante será comunicado sobre os procedimentos para a colação de grau.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos de Graduação do Departamento de Artes Cênicas.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia e Silva Dias, Chefe do Departamento de Artes Cênicas do Instituto de Artes**, em 13/07/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14477424** e o código CRC **060D67FC**.